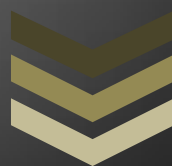


PLANO ANUAL DE  
OUTORGA  
FLORESTAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
2015



*PLANO ANUAL DE OUTORGA  
FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ  
2015*



**Ideflor-bio**

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

*Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará  
Belém – PA / 2015*

**Simão Robson Oliveira Jatene**  
Governador do Estado do Pará

**José da Cruz Marinho**  
Vice-governador do Estado do Pará

**Luiz Fernandes Rocha**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Thiago Valente Novaes**  
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**Cintia da Cunha Soares**  
Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção  
Supervisora e Revisora

**Shislene Rodrigues de Souza – Eng. Florestal**  
Elaboração Técnica

**Equipe Técnica**

Ana Claudia Chaves Simoneti- Administradora/Gerente de Concessão Florestal  
Iranilda Silva Moraes – Geógrafa/Assessora  
Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Bióloga/Gerente de Monitoramento

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio:

Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2015 / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: Ideflor-bio, 2015.

42. Il:21,0 x 29,7 cm.

1. Florestas Públicas. 2. Outorga Florestal. 3. Recursos Florestais. 4. Concessão Florestal.

## **LISTA DE SIGLAS**

**CEPROF** – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais

**CEFLOP** – Cadastro Estadual de Florestas Públicas

**COMEF** – Comissão Estadual de Florestas

**DFS** – Distrito Florestal Sustentável

**DGFLOP**- Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

**ESEC** – Estação Ecológica

**FLOTA** – Floresta Estadual

**IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**IDEFLOR-BIO** – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano

**INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

**INPE** – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

**ITERPA** – Instituto de Terras do Pará

**LGFP** – Lei de Gestão de Florestas Públicas

**MMA** – Ministério do Meio Ambiente

**MPEG** – Museu Paraense Emílio Goeldi

**MZEE-PA** – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará

**PAOF** – Plano Anual de Outorga Florestal

**PARNA** – Parque Nacional

**PEAEX** – Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista

**PEAS** – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável

**PEMA** – Política Estadual de Meio Ambiente

**PFNM** – Produto Florestal Não Madeireiro

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PMFS** – Plano de Manejo Florestal Sustentável

**PNF** – Programa Nacional de Florestas

**PNMA** – Política Nacional de Meio Ambiente

**PNRA** – Programa Nacional de Reforma Agrária

**PROA-PA** – Pró-assentamento Estadual

**RDS** – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

**REBIO** – Reserva Biológica

**RESEX** – Reserva Extrativista

**RPPN** – Reserva Particular do Patrimônio Natural

**RVS** – Refúgio da Vida Silvestre

**SEMAS** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**SFB** – Serviço Florestal Brasileiro

**SNUC** – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

**UC** – Unidade de Conservação

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa do cadastro estadual de florestas públicas.	12
Figura 2	Total de florestas públicas sob o domínio estadual e federal, localizadas no Pará	13
Figura 3	Mapa das florestas públicas estaduais e federais localizadas no Pará.	14
Figura 4	Distribuição das florestas públicas estaduais de acordo com a divisão em destinadas e não destinadas	16
Figura 5	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e não destinadas.	17
Figura 6	Mapa das florestas públicas estaduais em Unidades de Conservação.	20
Figura 7	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais	23
Figura 8	Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão ou em processo de concessão florestal.	25
Figura 9	Mapa das florestas públicas Estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof.	30
Figura 10	Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns.	32
Figura 11	Localização geográfica da Floresta Estadual Reservada pelo Decreto nº 105/2011.	34
Figura 12	Localização geográfica da Floresta Estadual Reservada pelo Decreto nº 354/2012.	35
Figura 13	Localização geográfica da floresta estadual do Iriri.	36

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Florestas Públicas Estaduais por região de integração e tipo de floresta.	15
Tabela 2	Florestas Públicas Estaduais destinadas para Unidades de Conservação.	19
Tabela 3	Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais	22
Tabela 4	Florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal e previsão de área para concessão florestal no ano em que vigorar este Paof	29
Tabela 5	Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2015 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.	39
Tabela 6	Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF.	40



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>11</b>
<b>3. AS FLORESTAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ</b>	<b>11</b>
3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS	15
3.1.1. As Unidades de Conservação Estaduais	18
3.1.2. As Florestas Públicas Estaduais destinadas às Comunidades Locais	21
3.1.3 Florestas Públicas Estaduais sob Contrato de Transição	24
3.1.4 Florestas Públicas Estaduais sob Concessão Florestal	24
<b>4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL.</b>	<b>26</b>
4.1 Metodologia de Seleção das Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão florestal.	26
4.1.1 Seleção das florestas públicas legalmente aptas para concessão florestal.	27
4.1.1.1 Exclusão das unidades de conservação de proteção integral	27
4.1.1.2 Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário	27
4.1.1.3 Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais	27
4.1.2 Seleção das florestas públicas passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof-	28
4.1.2.1 Exclusão de áreas de floresta públicas estaduais sob concessão	28
4.1.2.2 Exclusão das áreas destinadas a contratos de transição	28
4.1.2.3 Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável	28
4.1.2.4 Exclusão das áreas sem definição fundiária ou previsão de definição diversa às concessões florestais:	29
4.1.3 Áreas Passíveis de Concessão florestal no ano de 2015	29
<b>5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL: DISTRITO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DA BR – 163</b>	<b>31</b>
5.1 DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS.	32
5.1.1 Floresta Estadual Reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.	33
5.1.2 Floresta Estadual Reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012	35
5.2. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI	36
<b>6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL</b>	<b>37</b>
6.1. PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS	37
<b>7. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO</b>	<b>39</b>
<b>8. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2015</b>	<b>40</b>
<b>9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.</b>	<b>41</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará – Paof é um instrumento de planejamento do Governo do Estado para a gestão das florestas públicas sob o domínio estadual no ano de sua vigência. É regido pela lei federal nº 11.284/2006, e no âmbito estadual pela lei nº 6.963/2007, alterado pela lei nº 8.096/2015 que cria o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio, que entre outras atribuições, exerce a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais para produção sustentável, como elaborar e executar todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle, e à fiscalização, junto aos demais órgãos competentes, da concessão de florestas públicas do Estado do Pará.

A lei federal nº 11.284/2006 que trata da gestão de florestas públicas define regras para o acesso aos recursos florestais, sejam eles madeireiros, não madeireiros, ou serviços florestais, sendo que o acesso respeita o princípio da equidade, utilizando a licitação para permitir que todos aqueles que desejem utilizar os recursos das florestas públicas estejam em condições similares, só podendo ser passíveis de concessão, as áreas de florestas públicas previstas no Paof vigente.

No escopo da gestão, o PAOF torna-se o parâmetro de validação dos recursos disponíveis na área florestal para uso direto ou indireto, intermediado por ações que vinculado a sistematização de dados, instrumentaliza o poder público do Estado a formação de estratégias que levam ao processo de concessão florestal. Além de contextualizar institucionalmente a sociedade como uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico.

Nesse âmbito, O PAOF é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da concessão florestal, contribui para a intervenção do Estado no setor florestal, munido de informações que inclui a localização das florestas públicas, a identificação das áreas passíveis da concessão, as formas de acesso, o diagnóstico ambiental, físico e sócio econômico das áreas.

O Governo do Estado, considerando a competência do Ideflor-Bio de propor programas e projetos de apoio à pesquisa, à capacitação, à assistência técnica e ao fomento de manejo florestal e de modelos sustentáveis de produção, inclui dentro das políticas públicas a implantação de um Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro e áreas afins, em uma área reservada pelo decreto nº 105 de 20 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31. 947 de 01 de julho de 2011, visando o

atendimento de demandas das comunidades locais, organizações governamentais, instituições de ensino, pesquisa e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor florestal. A área que está localizada no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, mais precisamente na porção sul da Gleba Curumucuri, tem aliado a implementação das concessões florestais, o escopo do apoio ao manejo florestal comunitário, que dentro do modelo de gestão florestal visa como importância à qualificação de mão de obra para a atividade florestal.

Os números sobre as florestas públicas ajudam o governo a conhecer o patrimônio florestal público e a desenvolver políticas para o setor.

## **2. OBJETIVO**

O PAOF tem como objetivo dar total transparência ao processo de outorga florestal, como preconiza a legislação sobre gestão de florestas públicas, por meio do seguinte conteúdo:

- i) Identificação e quantificação das florestas públicas estaduais constantes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas (Ceflop);
- ii) Identificação e descrição das florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof.
- iii) Caracterização socioeconômica das regiões de abrangência das áreas passíveis de Concessão
- iv) Sistema de monitoramento e controle ambiental das florestas públicas estaduais, especialmente as submetidas à concessão florestal e aos contratos de transição;

## **3. AS FLORESTAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ**

O Governo Federal dispõe sobre a gestão de florestas públicas a partir da lei 11.284/06. Nesse rearranjo das políticas públicas voltadas para o meio ambiente, o Estado dentro da competência suplementar instituída na legislação brasileira, tem autonomia para dirimir sobre suas florestas. Por definição, florestas públicas são compreendidas como florestas naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, identificadas como bens sob o domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das entidades da administração indireta<sup>1</sup>. Todas as florestas públicas estaduais identificadas neste Paof constam no Cadastro Estadual de Florestas Públicas - Ceflop (Figura 1), instrumento da

---

<sup>1</sup> Lei nº 11.284/06, art. 3º, inciso I



O cadastro estadual de florestas públicas no geral é composto por áreas sob unidades de conservação estadual tanto na modalidade de Uso Sustentável, quanto na modalidade de Proteção Integral. Nesse âmbito, de acordo com que dispõem art.4 da IN 04/2008, o cadastro inclui todas as unidades de conservação do Estado, com exceção das privadas localizadas em categorias de unidades que não exijam desapropriações. Além dessas unidades, configura dentro do banco de dados do CEFLOP, as florestas localizadas em imóveis urbanos ou rurais, matriculadas ou em processo de arrecadação em nome do Estado (glebas).

O Estado do Pará detém um território de 124,7<sup>2</sup> milhões de hectares, sendo que aproximadamente 82,4 milhões de hectares (66%) são florestas públicas. Deste total de florestas públicas, 65,3<sup>3</sup> milhões de hectares (79,25%) pertencem à União, e 17,1 milhões de hectares (20,75%) pertencem ao Estado do Pará (Figura 2 e Figura 3).

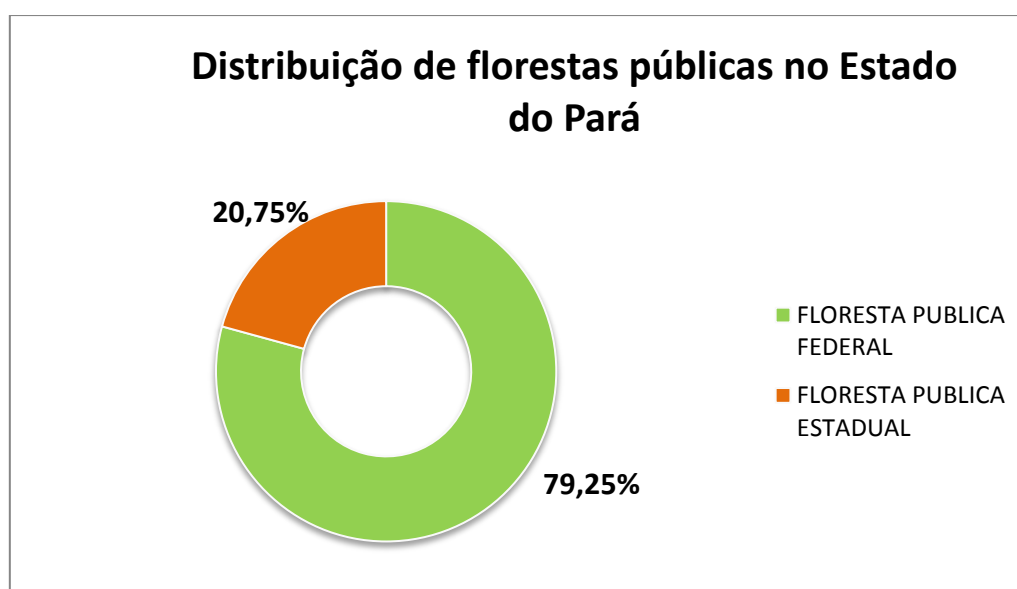


Figura 2 - Total de florestas públicas sob o domínio estadual e federal, localizadas no Pará.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015) e Brasil (2015).

<sup>2</sup> Fonte: IBGE, 2015

<sup>3</sup> PAOF 2015, SFB



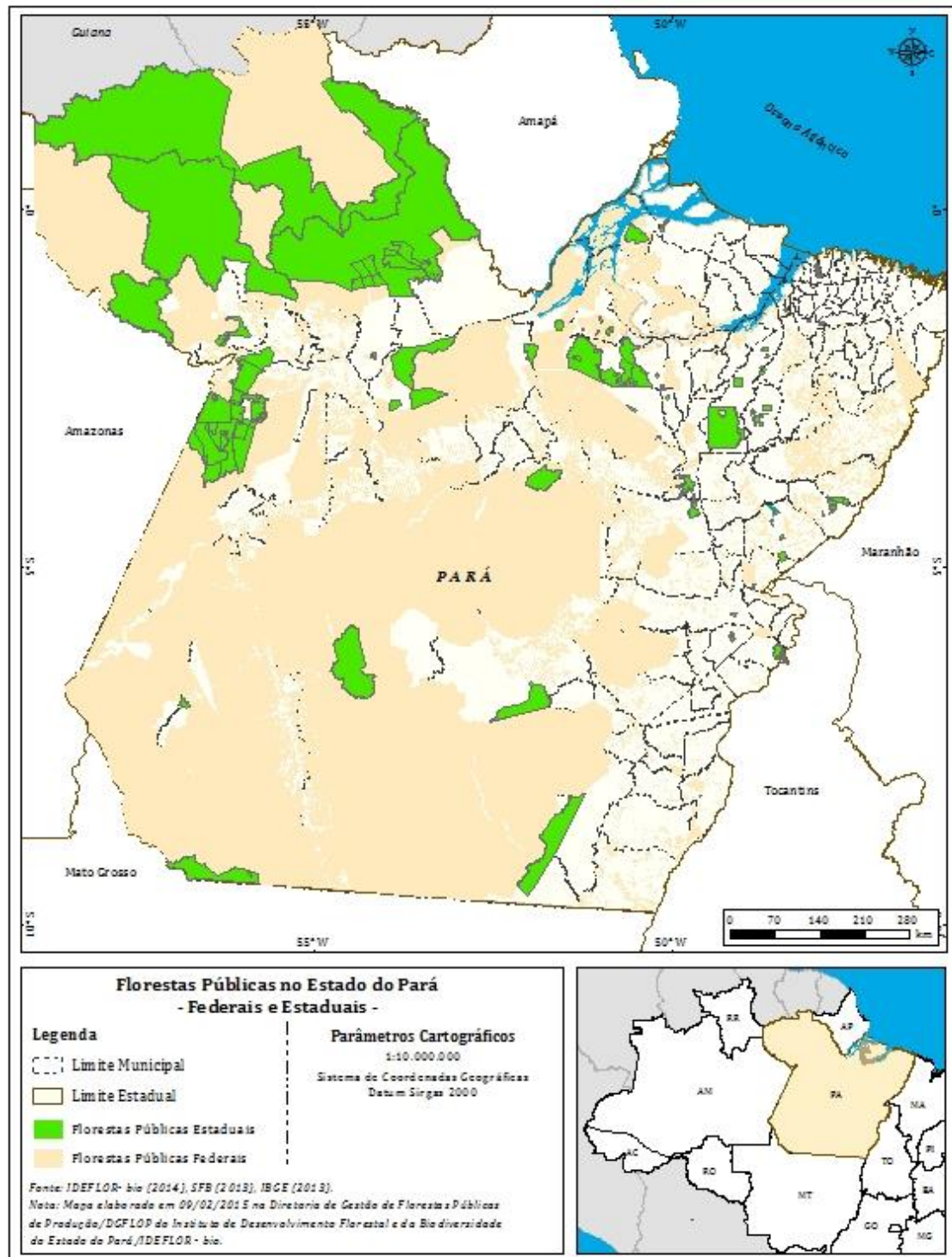


Figura 3 – Mapa das florestas públicas federais e estaduais localizadas no Pará.

Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

Fonte: PAOF 2015 (SFB)

### 3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

As florestas públicas estaduais estão distribuídas em 45 municípios, em 11 Regiões de Integração, com destaque para a região do Baixo Amazonas que detém 82,31% de todas as florestas públicas estaduais (Tabela 1).

As florestas públicas estaduais são divididas em dois tipos:

- Floresta tipo A – São as florestas públicas que de alguma forma já tem uma destinação e dominialidade predefinida, como: unidades de conservação para a proteção integral ou para o uso sustentável, projetos de assentamentos públicos e gestão florestal;
- Floresta tipo B – São as florestas públicas que ainda que reconhecidas pelo poder público, não possuem destinação ou dominialidade predefinida, como as localizadas em terras arrecadadas e matriculadas pelo Estado.

**Tabela 1 - Florestas Públicas Estaduais por região de integração e tipo de floresta.**

Região de Integração	Florestas Públicas Estaduais Destinadas (ha)*	Participação da Região de Integração	Florestas Públicas Estaduais Não Destinadas (ha)**	Participação da Região de Integração	Total (ha)	Participação Geral da Região de Integração
Araguaia	0,00	0,00%	569.219,66	3,33%	569.219,66	3,33%
Baixo Amazonas	13.397.010,24	78,34%	679.346,28	3,97%	14.076.356,52	82,31%
Carajás	27.748,13	0,16%	9.040,55	0,05%	36.788,68	0,22%
Lago de Tucuruí	65.177,00	0,38%	0,00	0,00%	65.177,00	0,38%
Marajó	616.963,16	3,61%	0,00	0,00%	616.963,16	3,61%
Metropolitana	1.206,00	0,01%	0,00	0,00%	1.206,00	0,01%
Rio Capim	14.031,26	0,08%	51.956,20	0,30%	65.987,46	0,39%
Rio Guamá	0,00	0,00%	7.077,27	0,04%	7.077,27	0,04%
Tapajós	474.672,64	2,78%	267.197,75	1,56%	741.870,40	4,34%
Tocantins	12.488,83	0,07%	346.701,59	2,03%	359.190,43	2,10%
Xingu	440.493,00	2,58%	121.389,91	0,71%	561.882,91	3,29%
<b>Total Geral</b>	<b>15.049.790,26</b>	<b>88,00%</b>	<b>2.051.929,21</b>	<b>12,00%</b>	<b>17.101.719,48</b>	<b>100%</b>

Nota: \* Área dos respectivos Decretos de destinação.

\*\* Área calculada

Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2014).

Do total de 17.101.719,48 hectares de florestas públicas estaduais cadastradas no Ceflop, 15.049.790,26 hectares já tiveram o seu fim de destinação estabelecido dentro do ordenamento territorial. O que representa uma participação de 88 % de todas as florestas públicas do Estado. Por outro lado, 2.051.929,21 hectares ainda não têm

destinação definida, representando 12% (Figura 4) do total de florestas públicas estaduais cadastradas.

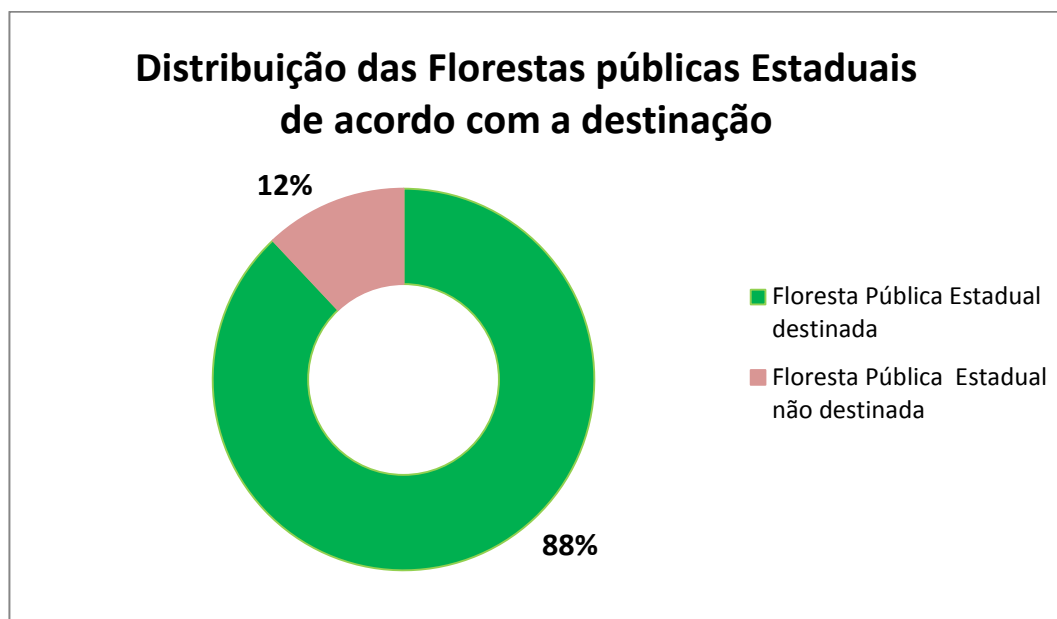


Figura 4 - Distribuição das florestas públicas estaduais destinadas e não destinadas.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2014).

As florestas públicas estaduais não destinadas, arrecadadas ao patrimônio fundiário do Estado do Pará pelo Instituto de Terras do Pará – Iterpa são denominadas Glebas Públicas Estaduais. Nessas glebas, não há sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas militares (Figura 5). O que viabiliza territorialmente a destinação de recursos para uso, dentro do ordenamento territorial e regularização fundiária, buscando reverter o quadro de fragilidade da presença do poder público estadual nesses tipos de áreas.

Em termos quantitativos, os dados reunidos entre os anos de 2013 e 2014 do Cadastro Estadual de Florestas Públicas mostraram que não houve incremento de área tanto nas florestas do tipo A (destinadas) como nas florestas do tipo B (não destinadas). Por outro lado, em termos qualitativos, o uso que apresentou maior expressão territorial dentro das áreas públicas destinadas deram-se nas Flotas, cuja representatividade ficou em 50,80% do total de florestas públicas do Estado, estando estas distribuídas nas regiões de integração do Baixo Amazonas e do Xingu.



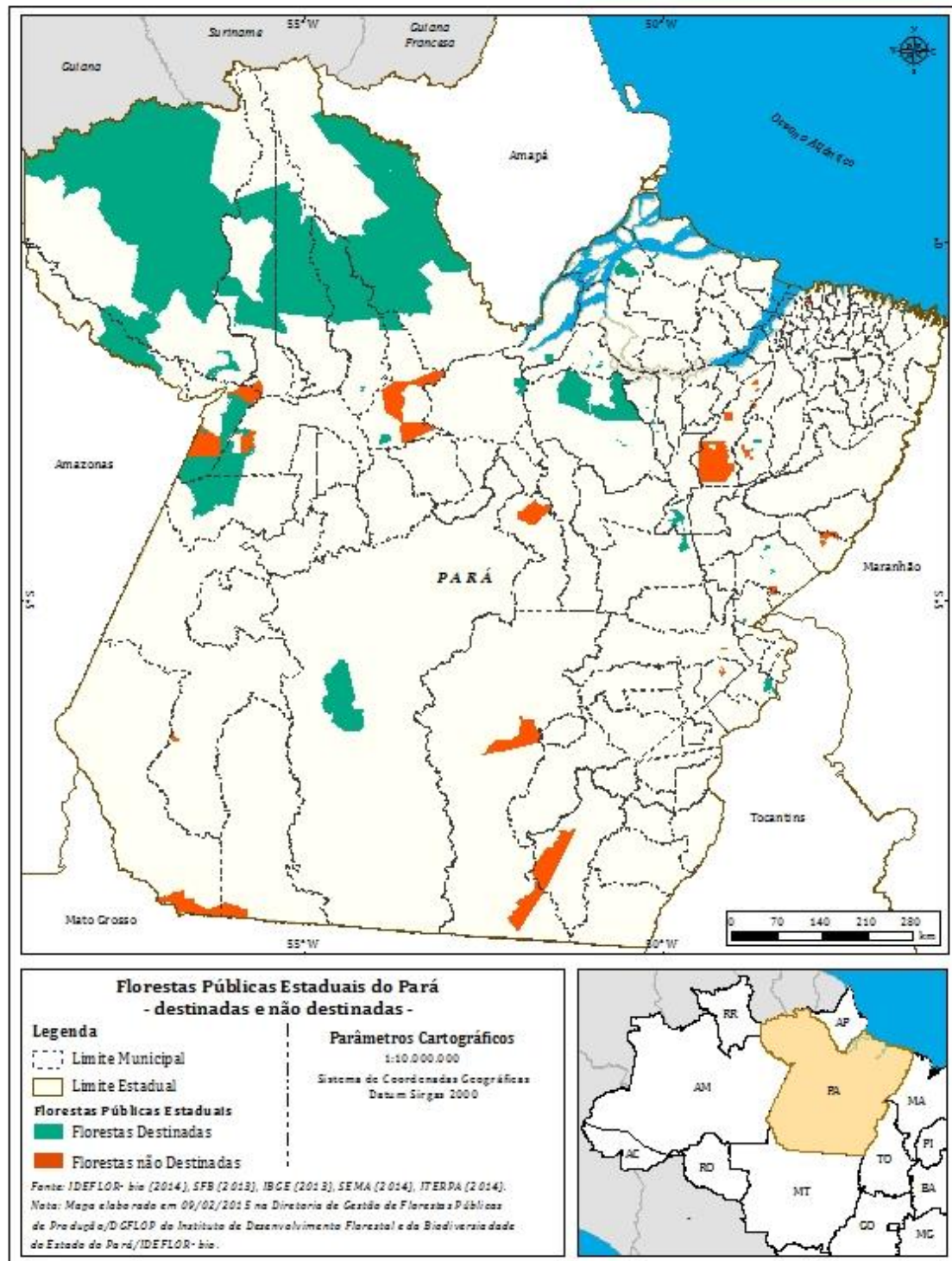


Figura 5 - Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e não destinadas.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

### 3.1.1. As Unidades de Conservação Estaduais

As Unidades de Conservação (UC) são áreas de proteção ambiental legalmente instituída pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, com objetivo de proteger os ecossistemas e a biodiversidade dos diferentes biomas brasileiros, bem como dos valores culturais das populações tradicionais. As UC são reguladas pela lei federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O SNUC dividiu as UC em dois grupos: as de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. As UC de Proteção Integral têm o objetivo de preservar os ecossistemas, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais como as atividades de cunho científico, medidas que visem restaurar os ecossistemas modificados, manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica, visitação pública de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

Já as UC de Uso Sustentável têm por objetivo compatibilizar a conservação dos ecossistemas com o uso sustentável de seus recursos naturais, sendo permitida a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros e serviços ambientais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Contudo, cada categoria de UC tem regras que precisam ser observadas, bem como as regras estabelecidas pelo Plano de Manejo de cada UC.

No que presumi a Lei Estadual nº 8.096 de 01 de janeiro de 2015, o qual alterou dispositivos da lei de criação do Ideflor-bio (lei nº 6.963/2007), ao Instituto inclui-se, dentre outras, a atribuição de executar a política Estadual de unidades de Conservação do Estado relativa à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância as normas gerais previstas na legislação federal. Diante disso, o Estado na esfera administrativa centralizou as atividades de preservação e exploração econômica dos recursos naturais, especialmente relativos às florestas em unidades de conservação.

Do total de florestas públicas presentes no Ceflop, 13.400.095,05 hectares estão em Unidades de Conservação - UC. Destas, 7.905.429,67 hectares correspondem a UC de Uso Sustentável e 5.494.665,38 hectares são UC de Proteção Integral (Tabela 2, Figura 6).

**Tabela 2 - Florestas Públicas Estaduais destinadas a Unidades de Conservação.**

<i>Denominação</i>	<i>Categoria</i>	<i>Município</i>	<i>Área (ha)*</i>
E.E. Grão Pará	ESEC	Alenquer/Monte Alegre/Óbidos/Oriximiná	4.245.819,11
F.E Faro	FLOTA	Faro/Oriximiná	613.867,67
F.E Iriri	FLOTA	Altamira	440.493,00
F.E Paru	FLOTA	Almeirim/Monte Alegre/Alenquer/Óbidos	3.612.914,00
F.E Trombetas	FLOTA	Óbidos/Oriximiná	3.172.978,00
P.E. Charapacu	PARQUE ESTADUAL	Afuá	65.181,94
P.E. Monte Alegre	PARQUE ESTADUAL	Monte Alegre	5.800,00
P.E. Serra dos Martírios/Andorinhas	PARQUE ESTADUAL	São Geraldo do Araguaia	24.897,38
P.E. Utinga	PARQUE ESTADUAL	Belém	1.206,00
R.B. Maicuru	REBIO	Almeirim/Monte Alegre	1.151.760,95
R.D.S. Alcobaça	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	36.128,00
R.D.S. Pucuruí-Ararão	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	29.049,00
<b>Total</b>			<b>13.400.095,05</b>

NOTA: \*Área dos respectivos Decretos de criação ou retificação de limites.

Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

O total de 13.400.095,05 ha de unidades de conservação Estadual, constantes no CEFLOP estão distribuídas nas modalidades Estação Ecológica, Florestas Públicas Estaduais, Reserva Biológica, Reserva de desenvolvimento sustentável e Parque Estadual, cabendo observar que constam no CEFLOP, apenas as categorias de Unidades de conservação que são exclusivamente públicas.

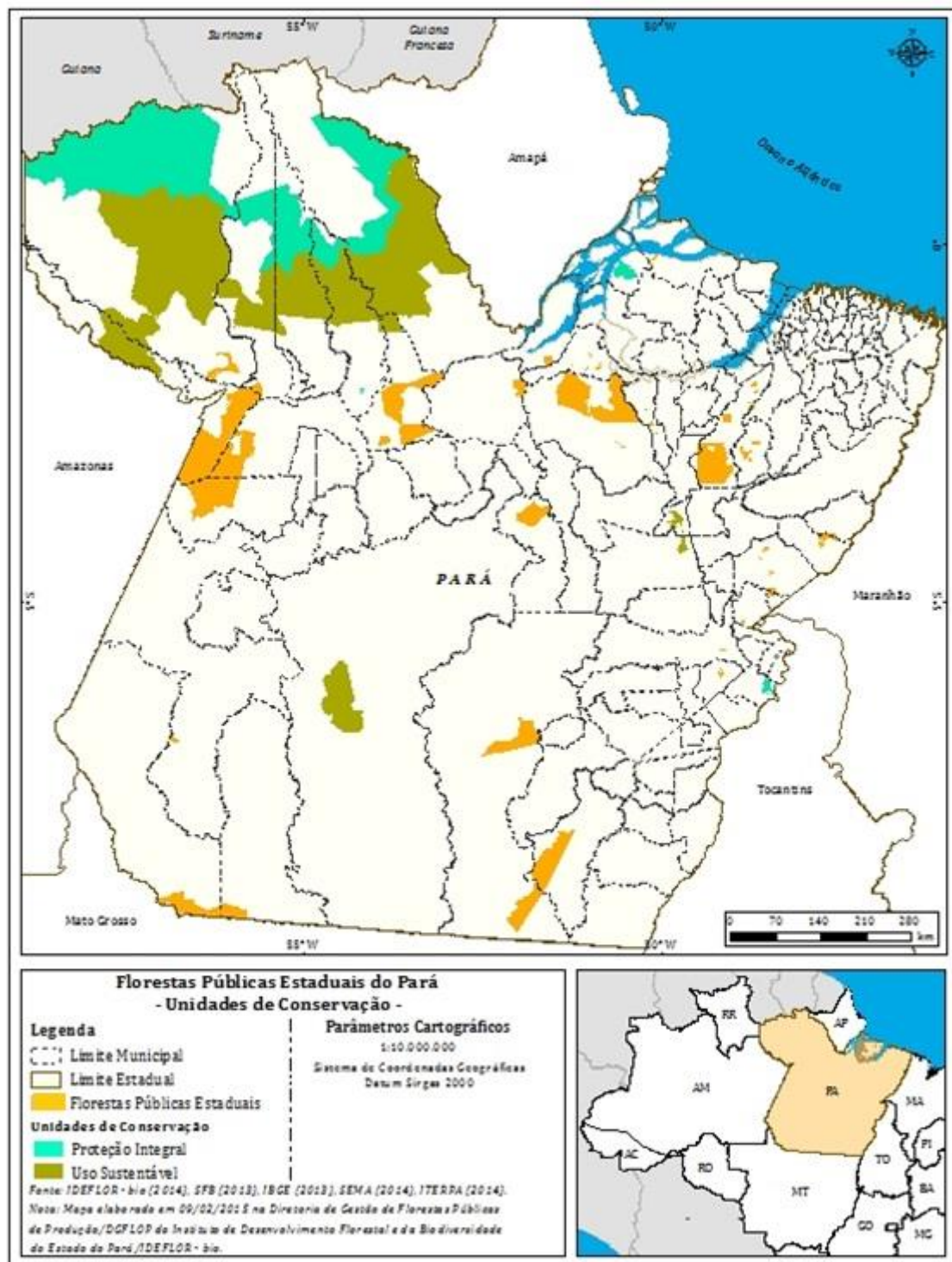


Figura 6 – Mapa das florestas públicas estaduais sob Unidades de Conservação.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

### 3.1.2. As Florestas Públicas Estaduais destinadas às Comunidades Locais

Das três modalidades de gestão florestal, temos a destinação comunitária que deve preceder, sempre que necessário, o processo de concessão florestal, que são definidas pelo inciso X do art. 3º da lei federal nº 11.284/2006 como: *grupos humanos organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, deverão ter o acesso garantido ao território e aos recursos ambientais*. Por isso, antes de o poder público realizar a concessão florestal, deverá primeiro identificar, nas áreas onde a concessão será realizada, bem como no seu entorno, se existe a presença de comunidades locais.

O Art. 14 do decreto federal nº 6.063/2007 preceitua que *antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas pelo inciso X do Art.3º da lei nº 11.284/2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do Art. 6º por meio dos incisos I, II, III e IV da mesma*.

Logo, para evitar a sobreposição de áreas de uso comunitário com áreas de concessão florestal durante o processo de outorga florestal, é imprescindível a realização de estudos socioambientais para identificação e caracterização da ocupação humana, bem como a utilização dos recursos naturais, em especial dos recursos florestais, por comunidades locais.

Já foram destinados 342.589,1<sup>4</sup> ha de florestas públicas estaduais às comunidades locais, distribuídos em oito Projetos Estaduais de Assentamento Sustentável – PEAS e nove Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativista – PEAEX, (Figura 7), modalidades previstas pelo decreto 2.280 de 24 de maio de 2010, que instituiu o Programa Estadual de Assentamentos; e adicionalmente 136.524,00 hectares reservados pelo decreto nº 2.562/2010, para fins de regularização fundiária, priorizando as comunidades tradicionais e agricultores familiares situadas ao longo do rio Mamuru.

Somados a essa modalidade têm-se ainda 65.177,00 hectares de florestas públicas estaduais definidas na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do grupo de UC de Uso Sustentável, totalizando 544.290,14 hectares destinados a comunidades locais (Tabela 3).

---

<sup>4</sup>Soma das áreas dos respectivos decretos de criação



Através do decreto estadual nº 579, de 30 de outubro de 2012 foram reservados 514.924,33 hectares de floresta pública para fins de regularização fundiária a favor das comunidades locais e destinação de interesse ambiental florestal em uma área localizada no município de Portel abrangendo as comunidades do Alto Camarapi, Acagantá, Jacaré Puru, Acutipereira e da Gleba Estadual Joana Peres II, proporcionando as políticas públicas na região de modo a melhorar o desenvolvimento econômico.

Portanto, na esfera do Governo Estadual temos um total de 1.059.214,43 hectares de floresta destinados à comunidade local ou reservadas para destinação comunitária.

Tabela 3 – Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.

<i>Denominação</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Município</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Famílias</i>
Aruã	PEAEX	Santarém/Juruti	23.632,04	36
Camuta do Pucuruí	PEAEX	Gurupá e Melgaço	17.852,83	18
Curumucuri	PEAEX	Juruti	122.749,98	1.762
Majari I	PEAEX	Porto de Moz	38.781,24	85
Mariazinha-Aracati	PEAEX	Santarém	10.317,00	22
Prudente-Monte Sinai	PEAEX	Juruti	5.646,18	51
Sapucuá-Trombetas	PEAEX	Oriximiná	67.749,28	811
Vila Nova	PEAEX	Prainha	19.539,30	52
Vista Alegre	PEAEX	Santarém	5.719,04	33
Bacabal Grande	PEAS	Bom Jesus do Tocantins	2.850,75	77
Borba Gato	PEAS	Tailândia	8.514,51	126
Campo Dourado	PEAS	Rondon do Pará	3.725,26	77
Itabira	PEAS	Bujaru	506,55	25
Itapeva	PEAS	Bujaru	2.313,27	84
Mocajuba	PEAS	Bujaru	645,27	36
Pindorama	PEAS	Tailândia	3.974,32	48
Repartimento	PEAS	Santarém	8.072,28	33
Alcobaça	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	36.128,00	-
Pucuruí-Ararão	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	29.049,00	-
Pró-assentamento Estadual*	Floresta Reservada	Juruti/Aveiro	136.524,00	300**
Gleba Acangatá***	Floresta Reservada	Portel	64.318,68	-
Gleba Acutipereira***	Floresta Reservada	Portel	66.807,19	-
Gleba Alto Camarapi***	Floresta Reservada	Portel	71.245,68	-
Gleba Jacaré-Puru***	Floresta Reservada	Portel	72.552,78	-
Gleba Joana Peres II***	Floresta Reservada	Portel	240.000,00	-
<b>Total</b>			<b>1.059.214,43</b>	<b>3.676</b>

Nota: \* Área reservada pelo Decreto 2.562/2010, para fins de regularização fundiária das comunidades tradicionais e agricultores familiares situadas ao longo do rio Mamuru.

\*\* Número aproximado apresentado no Decreto 2.587/28.10.2010, que criou o Proa-PA Mamuru.

\*\*\* Áreas reservadas pelo decreto 579/2012, para fins de regularização fundiária a favor das comunidades locais e destinação de interesse ambiental florestal.

Fonte: adaptado de Ceflop/Ideflor-bio (2015).

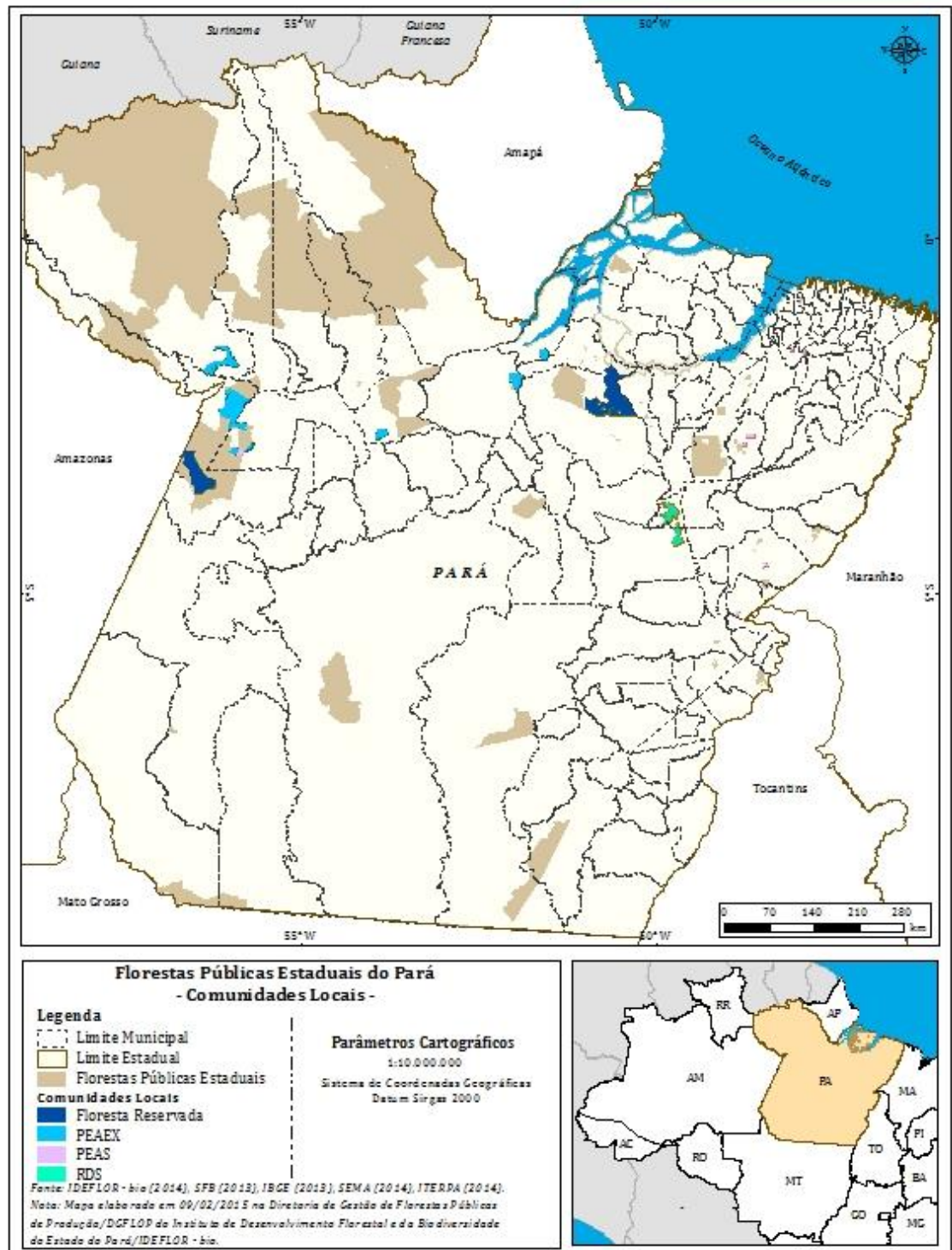


Figura 7 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

### 3.1.3 Florestas Públicas Estaduais sob Contrato de Transição

O contrato de transição é um instrumento administrativo instituído pela lei federal nº 11.284/2006, o qual assegura a continuidade dos planos de manejo florestal sustentável, aprovados e em execução em florestas públicas, até a data da publicação da mesma conforme o seu Art. 70.

No entanto, entendendo que a garantia de oferta de madeira para o período de transição já cumpriu o seu papel no prazo devido, advindo da implementação efetiva dos Contratos de Concessão, foi publicado em 16 de maio de 2014, o decreto nº 1.050 que revogou a celebração de novos contratos de transição. Diante disso, o Estado passa a não dispor de instrumentos administrativos que viabilizam a exploração de área, se não pela concessão florestal.

De 2008 a 2014 o Ideflor-bio assinou 39 contratos de transição em florestas públicas estaduais, envolvendo uma área de 92.320,12 hectares, dos quais foram autorizados para manejo florestal sustentável 52.393,37 hectares. Sendo que 35 desses contratos já se encontram com atividades para exploração encerradas, considerando a vigência máxima de dois anos do contrato, tendo atualmente 04 contratos de transição em vigor, sendo que os menos foram assinados por liminar judicial.

### 3.1.4 Florestas Públicas Estaduais sob Concessão Florestal

A concessão florestal nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284/2006 é *a delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.*

O Estado do Pará já outorgou através de concessão para exploração de recursos florestais uma área total de 502.106,12 hectares, distribuídos em 11 (onze) UMFs, sendo 03 (três) dessas localizadas no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, ofertadas pelo edital 01/2011 e as outras 08 (oito) localizadas na Floresta Estadual Paru, ofertadas respectivamente pelo edital 02/2011 e pelo edital 01/2013 (Figura 8).



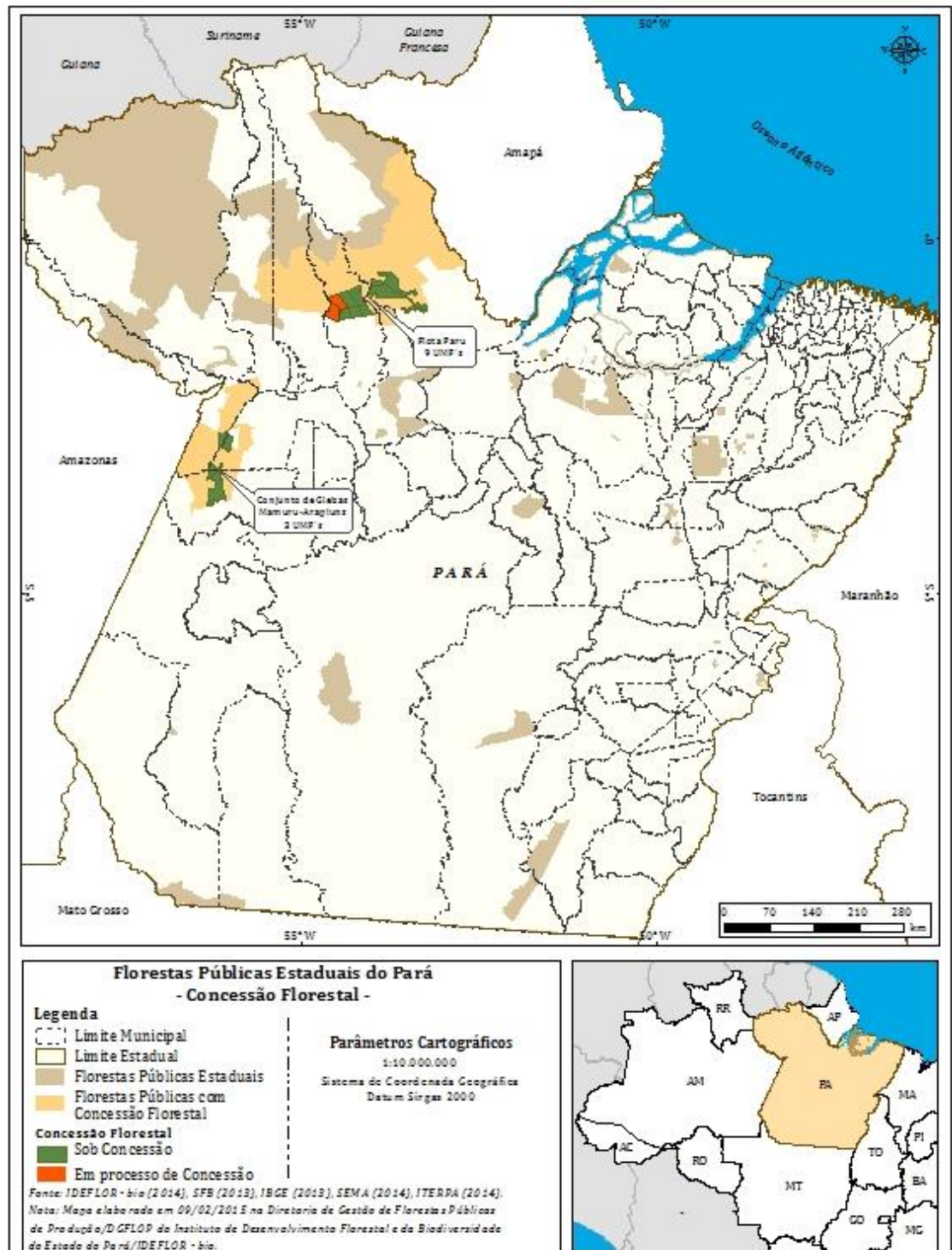


Figura 8 – Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão ou em processo de concessão florestal.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

#### **4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL.**

Com base nos incisos III e IV do Art. 11 da lei federal nº 11.284/2006, utilizou-se a metodologia ali definida para seleção das áreas passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof.

Ressaltamos que uma floresta pública estadual quando definida como passível para concessão florestal, não será obrigatoriamente concedida no ano de vigência deste Paof. Podendo ser assim concedido em outros anos. Diante disso, este Paof é apenas um documento que sinaliza no ordenamento territorial o interesse legal do Estado em realizar gestão na modalidade concessão florestal nestas áreas.

##### **4.1 Metodologia de Seleção das Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão florestal.**

A seleção das florestas passíveis para concessão em 2015, não diferentes dos anos anteriores, utilizou-se da metodologia de excluir dos 17.101.719,475 hectares de florestas públicas estaduais presentes no Ceflop, as que não possuem aptidão legal para concessão florestal, considerando o que dispõem a Lei 11.284/06, quanto aos impedimentos e restrições legais de áreas submetidas para este fim. Neste caso a exclusão das áreas destinadas comunidades locais e determinadas unidade de conservação, como exemplo as de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, serão efetivadas.

Já entre as florestas legalmente aptas serão excluídas as que não poderão ser objeto no Edital de Licitação, ora pela indefinição fundiária no caso de algumas glebas estaduais, ora pela falta do plano de manejo no caso de algumas florestas estaduais.

Dessa forma, a metodologia se divide em dois recortes, o primeiro seleciona as áreas legalmente aptas e o segundo seleciona destas as passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof. A metodologia é semelhante à apresentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

#### **4.1.1 Seleção das florestas públicas legalmente aptas para concessão florestal.**

##### **4.1.1.1 Exclusão das unidades de conservação de proteção integral**

As unidades de Conservação de Proteção Integral são componentes de grande relevância para a natureza, visto que propõem restringir ao máximo a intervenção nos seus recursos naturais.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, são: Estação Ecológica – Esec, Reserva Biológica – Rebio, Parque Nacional – Parna, Refúgio da Vida Silvestre – RVS e Monumento Natural – Mona. De acordo com o Inciso III do Art. 11 da Lei 11.284/2006, essas unidades deverão ser excluídas das áreas delimitadas para concessão. No caso da concessão estadual foram excluídas as áreas de Esec, Rebio e Parques Estaduais integrantes do Ceflop, totalizando uma área de 5.494.665,38 hectares.

##### **4.1.1.2 Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário**

Dentro do marco regulatório de gestão das florestas públicas, a Lei 11.284/06 trouxe como forma de acesso as unidades de conservação destinadas ao uso de comunidades. Caracterizadas dentro da modalidade de uso sustentável, estes agentes sociais são agraciados legalmente na gestão das políticas públicas com a formalização de termo de uso que democratiza a produção florestal.

As unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário são as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, assim definida pela lei nº 9.985/2000, portanto foram excluídas as duas RDS estaduais, totalizando uma área de 65.177,00 hectares.

##### **4.1.1.3 Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais**

O Artigo 6º da LGFP menciona ainda que o direito de uso tradicional das florestas públicas por comunidades locais antecede as concessões florestais. Desse modo, não pode haver destinação para concessões florestais em área destinada ao uso comunitário. Portanto, foram excluídos os PEAS, PEAEX, modalidades previstas pelo decreto 2.280, de 24 de maio de 2010 e na Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2010 do Iterpa, assim como as florestas reservadas pelo decreto 2.562/2010 e 579/2012, totalizando uma área de 994.037,43 hectares.

Finalizado a etapa de exclusão, temos restantes 10.547.839,66 hectares de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal no ano de vigência deste Paof.

#### **4.1.2 Seleção das florestas públicas passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof**

Dos 10.547.839,66 hectares de florestas públicas estaduais legalmente aptas ao processo de concessão florestal deu-se a seleção das florestas públicas passíveis de concessão no ano de vigência deste Paof, como a seguir:

##### **4.1.2.1 Exclusão de áreas de floresta públicas estaduais sob concessão**

Sob esta modalidade de gestão florestal o Estado possui 544.060,81 hectares, sendo 150.956,95 hectares distribuídos em três UMFs no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, e 393.103,86<sup>5</sup> hectares distribuídos em 08 (oito) UMFs na Floresta Estadual do Paru.

##### **4.1.2.2 Exclusão das áreas destinadas a contratos de transição**

Os contratos de transição representam um instrumento administrativo temporário previsto no Art. 70 da lei federal 11.284/2006 e no Art. 23 da lei estadual 6.963/2007, que prevê a continuidade das atividades florestais no Estado até que seja efetivamente implantado o sistema de concessões florestais, a fim de garantir a oferta de madeira legal para o período de transição. Esses contratos são regulamentados pelo decreto estadual 657/2007 e alterado pelo decreto 1.493/2009. Nesse sentido, foram excluídos 92.320,12<sup>6</sup> hectares de florestas públicas estaduais sob contrato de transição.

##### **4.1.2.3 Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável**

O Art. 26 do decreto federal nº 4.340/2002, que regulamenta a lei federal nº 9.985/2000, determina que autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no plano de manejo da unidade, mediante decisão do órgão

<sup>5</sup> Área inserida no quantitativo da área da Flota Paru.

<sup>6</sup> Para cálculo de área passível para concessão, foram desconsiderado o valor de 32.543,59 ha de área sob contrato de transição por estar sobreposto em área de floresta reservada (decreto nº 579/2012)

executor, ouvido o conselho da unidade de conservação. Entretanto, apesar de já possuírem plano de manejo, foram excluídas provisoriamente as Flotas Trombetas e Faro, na Calha Norte do Estado do Pará, totalizando uma área de 3.786.845,67 ha.

A Flota do Paru fora excluída provisoriamente, por não haver previsão de áreas passíveis de concessão futuras, tendo uma área de 3.219.810,14 ha não passíveis de concessão para este Paof, excluídas as áreas sob concessão florestal. Neste âmbito, tem se um total de exclusão de 7.006.655,81 ha de áreas de unidades de uso sustentável.

#### 4.1.2.4 Exclusão das áreas sem definição fundiária ou previsão de definição diversa às concessões florestais:

As glebas estaduais onde ainda não se tem uma definição fundiária ou previsão de definição fundiária diversa à gestão florestal foram excluídas para o período de vigência deste Paof, totalizando 2.360.529,92<sup>7</sup> hectares de florestas públicas estaduais.

#### 4.1.3 Áreas Passíveis de Concessão florestal no ano de 2015

Após as exclusões acima descritas que objetivou a quantificação das áreas passíveis da Concessão, temos um total de 576.816,58 hectares de florestas públicas estaduais de imediata intervenção. Desses, 336.323,58 hectares serão objeto do presente Paof, conforme discriminado na tabela 4 e Figura 9.

Tabela 4 – Florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal e previsão de área para concessão florestal no ano em que vigorar este Paof.

<i>Áreas Passíveis para concessões florestais</i>	<i>Área Total (ha)*</i>	<i>Previsão de área para a concessão florestal (ha)</i>	<i>Previsão de área para a concessão florestal (%)</i>
Flota Iriri	440.493,00	200.000,00	45,40%
Conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns**	136.323,58	136.323,58**	100%
<b>Total</b>	<b>576.816,58</b>	<b>336.323,58</b>	<b>58,31%</b>

Nota: \* Área dos respectivos decretos de destinação.

\*\* Foram considerados os Decretos: 105/2011 e 354/2012

<sup>7</sup>Foram considerados os decretos 2.670/2010, 2.561/2010 e 2.658/2012.



Deve se ressaltar que a Flota Iriri, apesar de ainda não possuir o plano de manejo que defina os seus zoneamentos de uso, está inclusa neste Paof como área passível de concessão, tendo em vista que a previsão não gera direito líquido e certo para exploração florestal. Trata-se apenas de uma condição de interesse de haver futuramente concessão florestal nesta unidade, desde que prevista no plano de manejo da UC que ainda será elaborado.

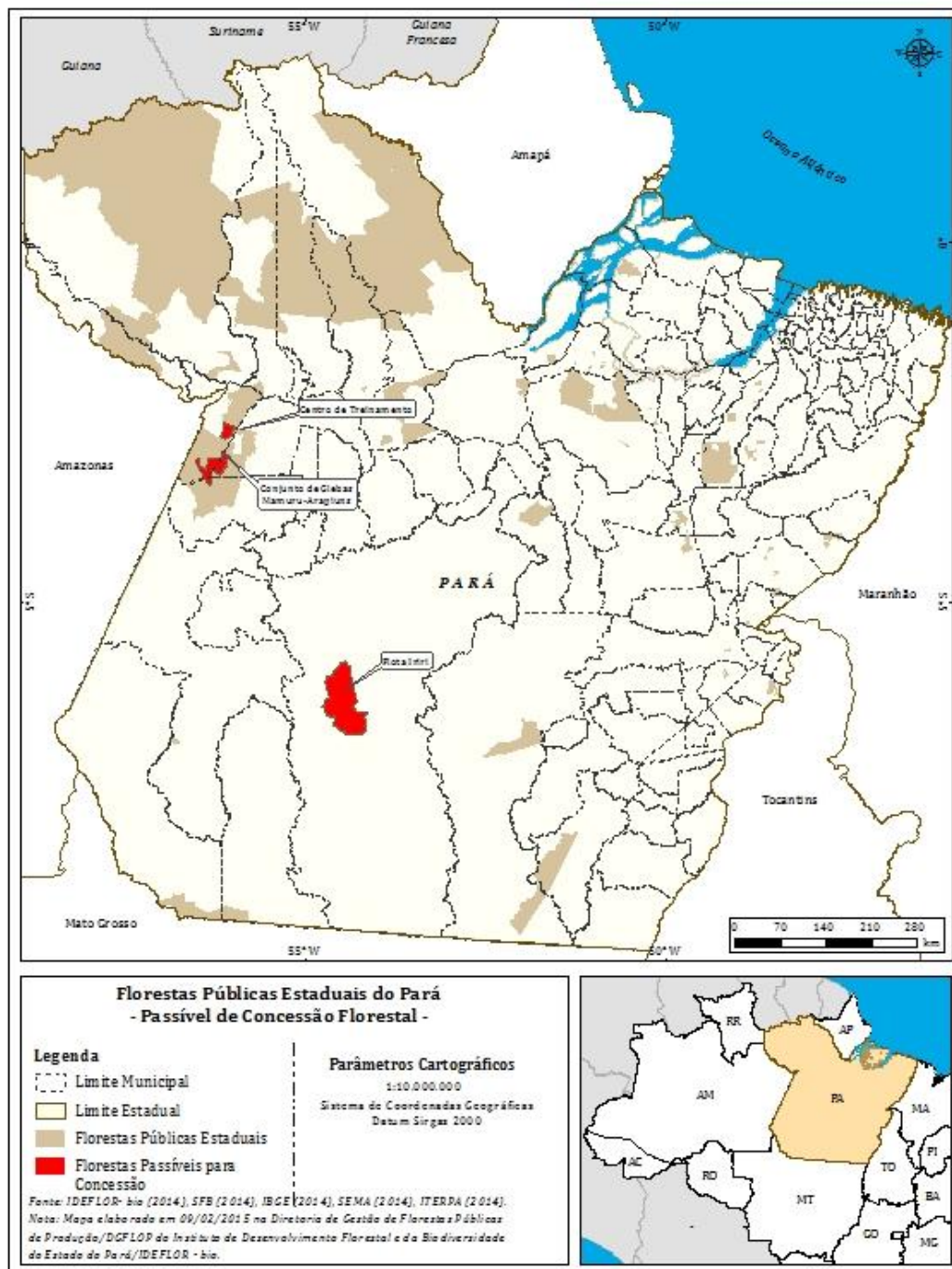


Figura 9 – Mapa das florestas públicas Estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof.

Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

## **5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL: DISTRITO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DA BR – 163**

As florestas públicas estaduais passíveis de outorga florestal no ano de vigência deste Paof estão localizadas na sua grande maioria dentro do Distrito Florestal Sustentável da BR-163.

O Distrito Florestal Sustentável da BR – 163 é um complexo geoeconômico e social estabelecido com a finalidade de definir territórios onde será priorizado a implementação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento integrado com atividades de base florestal (MMA, 2006). Neste caso a exploração dos recursos florestais conta com a participação de política de natureza fundiária, de infraestrutura, de desenvolvimento industrial, de gestão de área pública, assistência técnica e educação. Por outro lado, abriga um grande mosaico de áreas naturais protegidas, contando tanto com unidades de uso sustentável quanto de proteção integral (Figura 11).

Localizado na região Oeste do Estado do Pará - compreendendo uma área que se estende de Santarém até Castelo dos Sonhos, no eixo da BR-163 e de Jacareacanga a Trairão no eixo da BR-230 (Transamazônica), sua área abrange mais de 19 milhões de hectares (MMA, 2016) e inclui três regiões de integração do estado: Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu

O Distrito tem como principal rodovia, que vai do norte do Mato Grosso ao oeste do Pará, a BR 163 (Cuiabá Santarém), aberta durante o governo militar em 1973 (MMA, 2015)

O Estado do Pará está contribuindo ativamente para a consolidação do DFS da BR – 163, na esfera do manejo das florestas públicas. através de várias ações relacionadas à produção florestal sustentável, entre elas a concessão florestal, com a qual o estado já concedeu 150.956,95 mil hectares de florestas públicas no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, além da destinação de mais de 300 mil hectares às comunidades locais, por meio da criação de projetos de assentamentos estaduais em diversas modalidades.

Na vigência deste Paof estão previstas como passíveis de concessão florestal na região do DFS da BR-163, o conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, com destaque para os 33.999 hectares reservados pelo decreto estadual n° 105/2011 com previsão de ser submetida à concessão florestal servindo de base para a instalação do centro de treinamento em manejo florestal madeireiro e não madeireiro do Estado do Pará.

## 5.1 DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS.

A região Mamuru-Arapiuns abrange as bacias hidrográficas dos rios Mamuru e Arapiuns, afluentes dos rios Amazonas e Tapajós, respectivamente. Na região está localizado o conjunto de cinco glebas públicas estaduais, a saber: Curumucuri, Nova Olinda I, Nova Olinda II, Nova Olinda III e Mamuru, que formam um maciço florestal, abrangendo uma área de 1.122.054,978 hectares, matriculados em nome do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – Iterpa (Figura 10). O conjunto de glebas abrange os municípios de Santarém, Juruti - Região de Integração do Baixo Amazonas - e Aveiro, na Região de Integração do Tapajós.

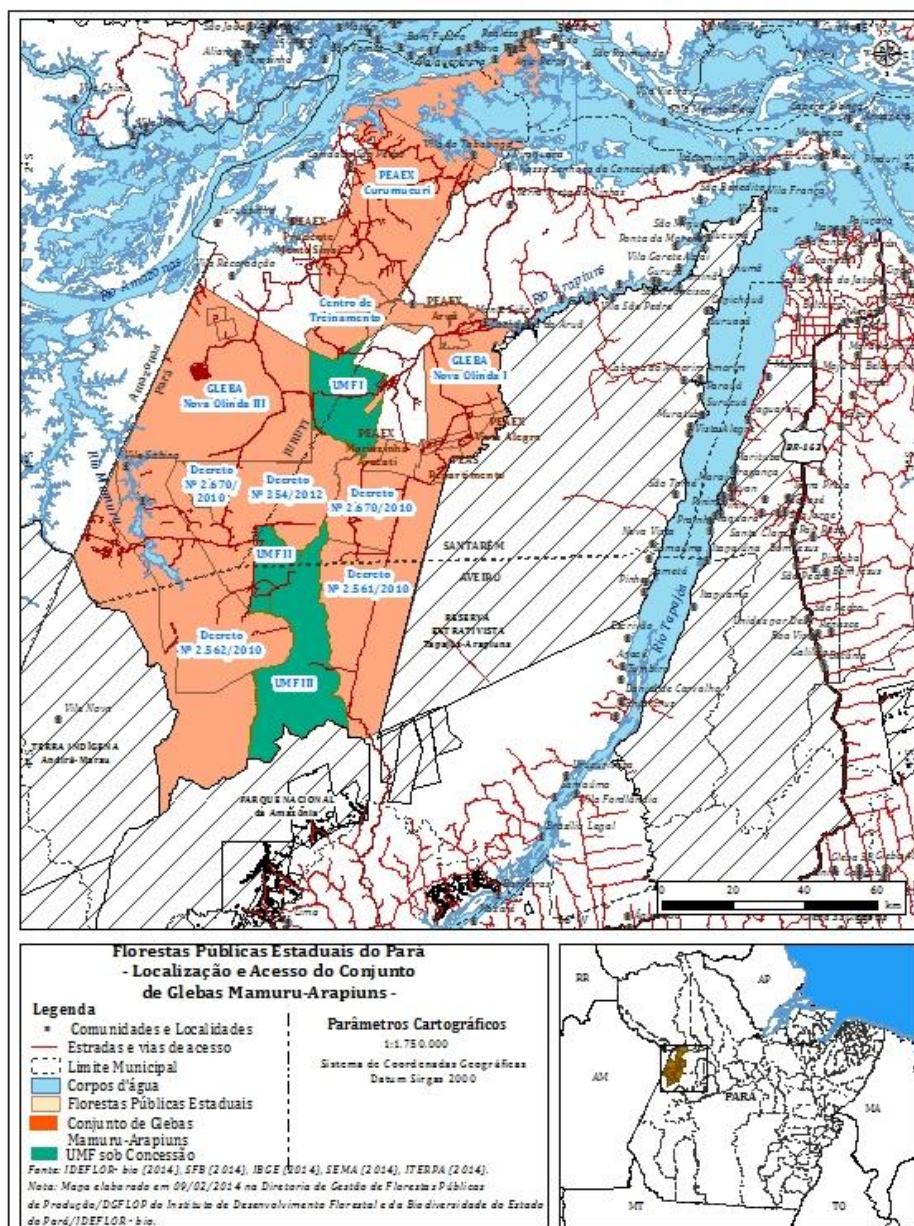


Figura 10 – Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns.  
Fonte: Ceflop/Deflor-bio (2015).



### **5.1.1 Floresta Estadual Reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.**

A floresta estadual reservada pelo decreto nº 105 de 20 de junho de 2011 está localizada na porção sul da gleba Curumucuri no município de Juruti e faz parte do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, onde está cercada de projetos de assentamento estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertado pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 11).

A área tem como destinação específica a de implantação do Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, o qual funcionará com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas a operação da exploração florestal, visando atender a demanda das comunidades locais, organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor privado. Assim, corroborando para todos os interessados na qualificação profissional do setor.

O centro tem o objetivo de promover a política florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

A perspectiva da criação de um centro de treinamento fortalece o setor florestal na região, advindo da especialização de mão de obra que atrai empreendimentos voltados para a exploração e processamento de madeira no local, e por com sequencia dinamiza a economia com a geração de renda.

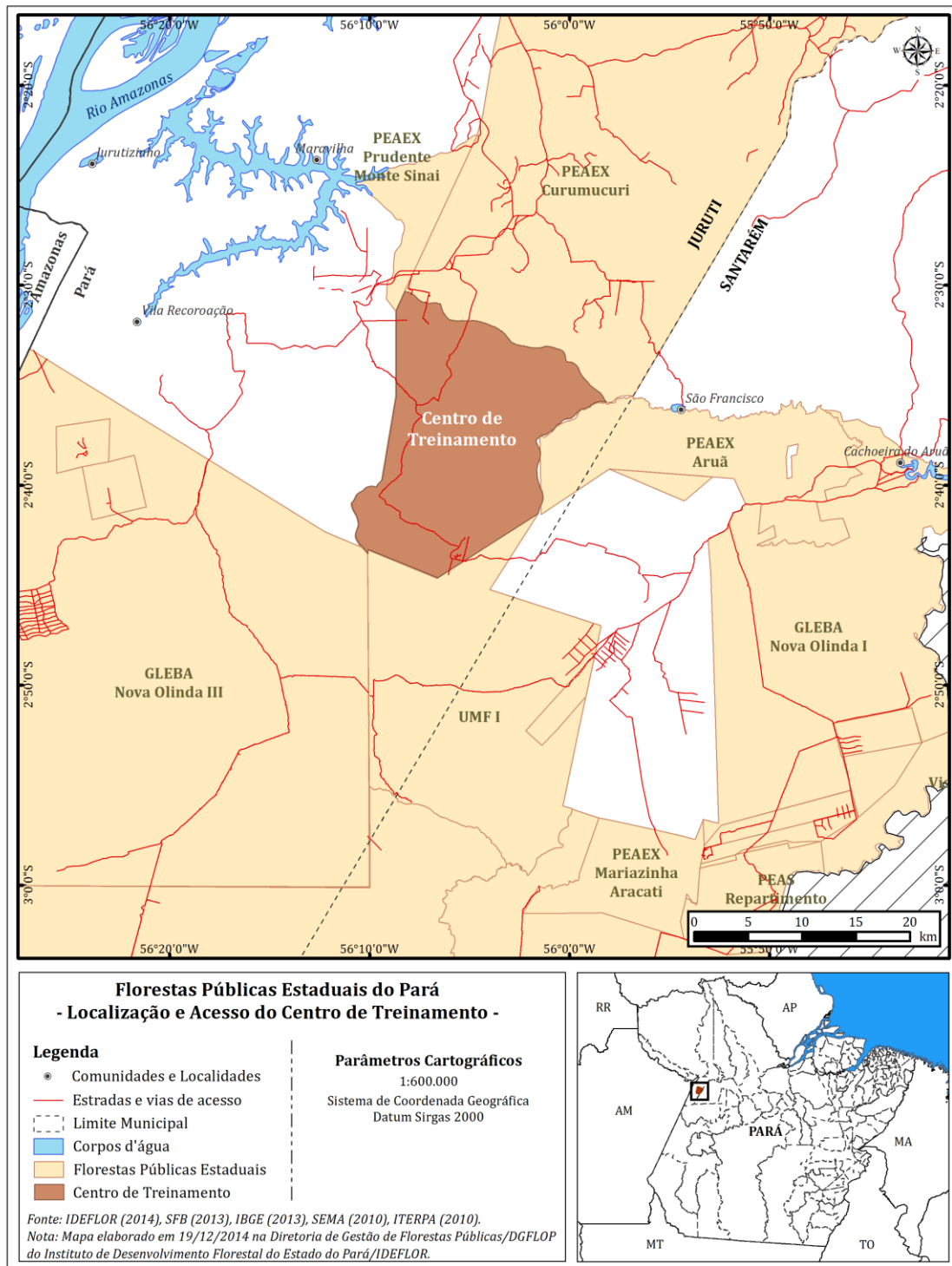


Figura 11 – Localização geográfica da Floresta Estadual Reservada pelo Decreto nº 105/2011. Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

### 5.1.2 Floresta Estadual Reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012

A área reservada pelo decreto estadual nº 354/2012 abrange a área dos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro e corresponde a 102.324,86 hectares, (Figura 12). Com base no referido decreto, o Ideflor-bio está trabalhando para publicar um segundo edital de concessão florestal no conjunto de glebas Mamuru-Arapituns.

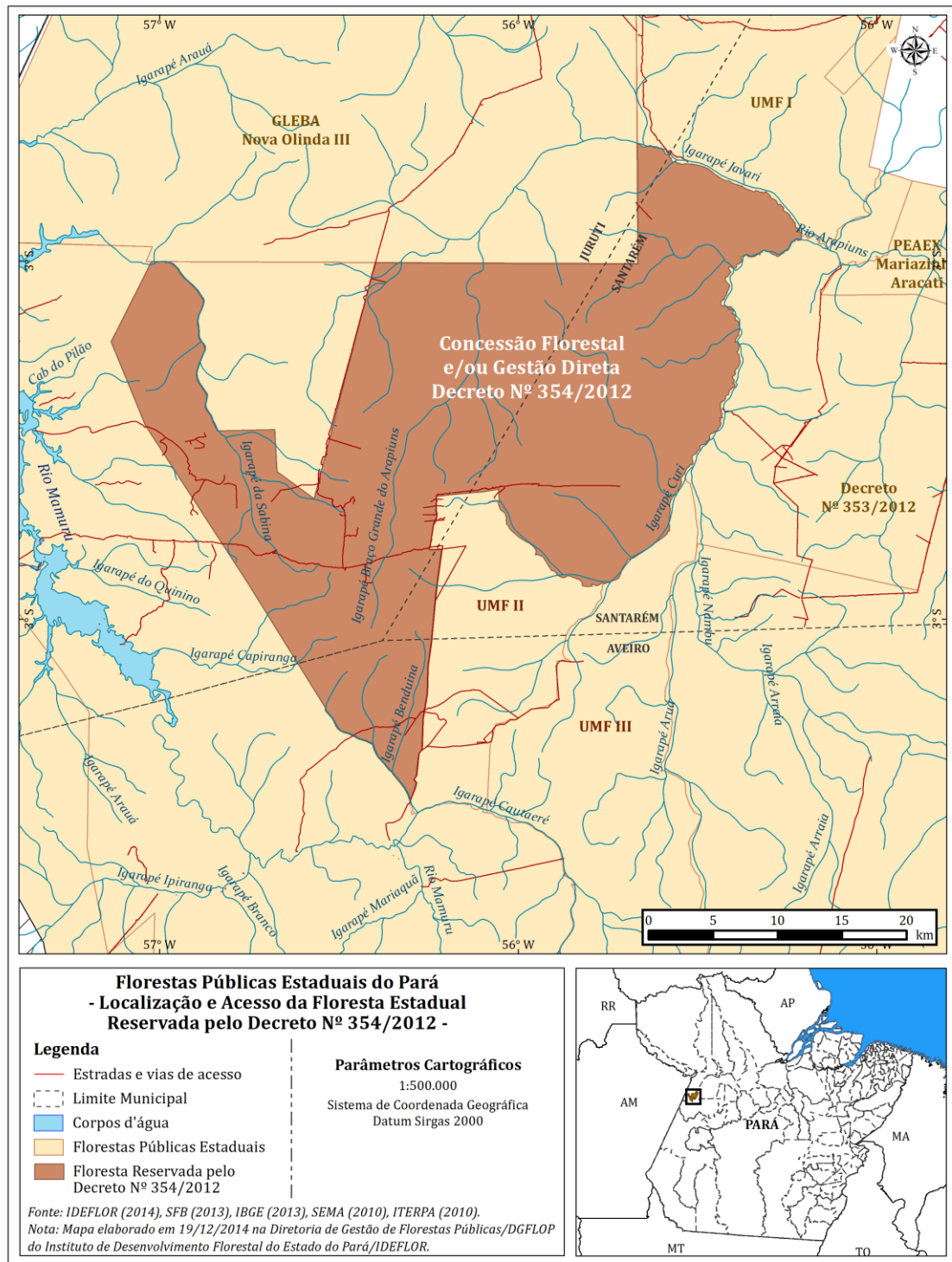


Figura 12 – Localização geográfica da área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012. Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

## 5.2. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI

A Flota do Iriri está integralmente localizada no município de Altamira, sua área corresponde a aproximadamente 440.493,00 hectares onde está cercada de outras unidades de conservação como a Floresta Nacional de Altamira e a Estação Ecológica da Terra do Meio, além das Terras Indígenas Baú e Kuruayá, está inserida no contexto do distrito florestal sustentável da BR-163 (Figura 13).

Em 17 de fevereiro de 2013 foi realizada consulta pública em Altamira no distrito municipal de Castelo de Sonhos para discutir a inclusão desta Floresta Estadual no Paof.

Atualmente a Flota está passando por processo de formação do Conselho gestor e convocação de empresas interessadas a participar da elaboração do Plano de manejo da área.

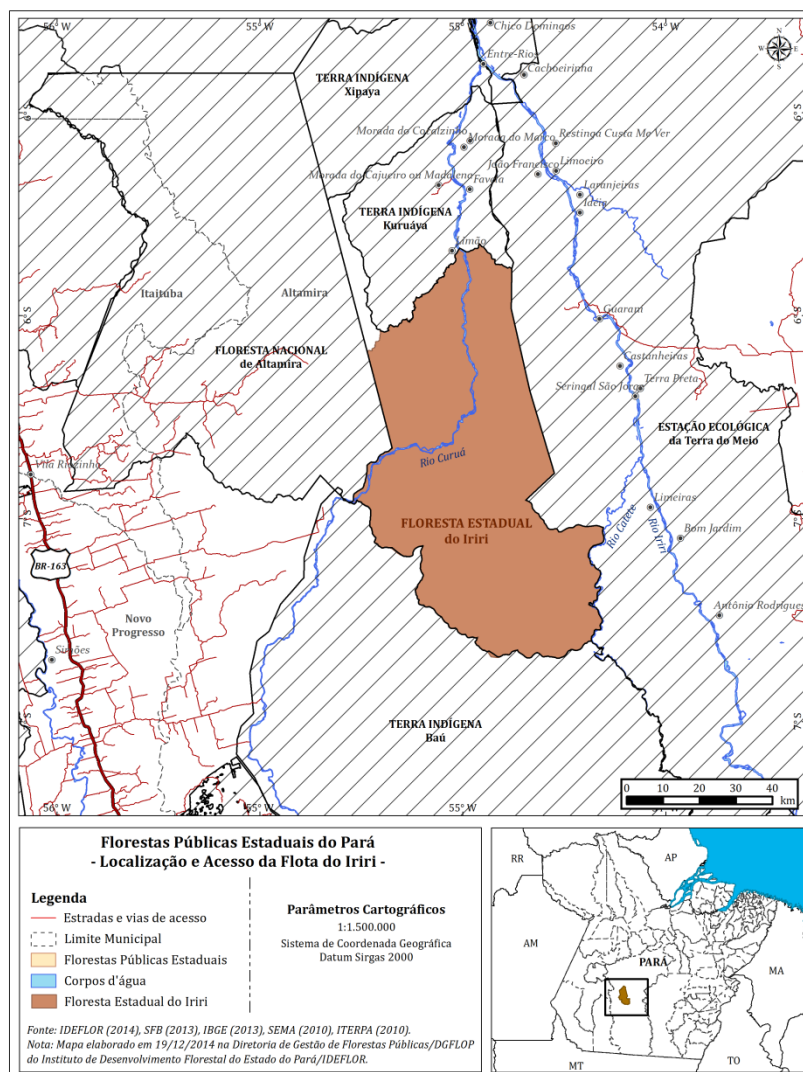


Figura 13 – Localização geográfica da floresta estadual do Iriri.  
Fonte: Ceflop/Ideflor-bio (2015).

Um dos principais acessos rodoviários se dá pela BR-163 e o acesso hidroviário pode ser feito através do rio Iriri que atravessa a Flota no sentido sul-norte, recebendo inúmeros rios e igarapés que deságua no rio Xingu, antes da "volta grande", a cerca de 80 km da sede.

A bacia do Iriri, com sua extensa rede de drenagem, confere ao município um grande potencial natural, além de servir de vias de penetração interior. Os principais afluentes do rio Iriri pela margem esquerda são o Curuá, Catete, Chiché e Riozinho do Amfrísio e pela margem direita os rios Iriri Novo, Ximxim, Riozinho Jucatã, Carajá e Novo.

## **6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL**

Para a gestão eficiente dos contratos de concessão florestal, é necessário que haja o monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. O monitoramento abrange o acompanhamento da execução das cláusulas do contrato de concessão no que tange às obrigações do concessionário, a demarcação da área, à aferição da produção dentro do regime econômico e financeiro do contrato e à manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação, bem como os critérios ambientais, sociais, eficiência e agregação de valor ao produto florestal, que tem sua avaliação realizada, quando da verificação do cumprimento das propostas técnicas do contrato de concessão, considerando para tanto as proposições assumidas pelo concessionário.

A sugestão e/ou solicitações realizadas pelo Instituto diante de itens avaliados no contrato, são formalizados pela elaboração periódica de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, dentre outros.

### **6.1. PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS**

Para realizar a gestão das florestas públicas estaduais, o Ideflor-bio articula com outros órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais. As atividades de licenciamento e fiscalização ambiental estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semas. Em

âmbito estadual, a Semas é o órgão responsável por expedir licenças e/ou autorizações, aplicações de sanções, aprovação, fiscalização e monitoramento dos PMFS das Unidades de Manejo Florestal (UMFs), das florestas públicas sob concessão florestal.

Cabe à Semas e ao Ideflor-bio, estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos públicos e privados para a fiscalização e proteção das florestas e firmar convênios ou acordos de cooperação para o sucesso das concessões florestais.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e visitas técnicas às UMFs realizadas periodicamente por técnicos da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas – DGFLOP e Unidades Regionais do Ideflor-bio e, caso necessário, funcionários terceirizados contratados para esse fim ou colaboradores eventuais.

Durantes as visitas técnicas são utilizados formulários que são aplicados, para de forma transparente e objetiva, avaliar o cumprimento das cláusulas contratuais, condições de trabalho, análise documental, utilização de técnicas de boas práticas nas operações do manejo florestal.

Os indicadores técnicos serão avaliados conforme as diretrizes e outros documentos (manual de monitoramento, Instruções normativas, etc), pertinentes para avaliação dos indicadores de desempenho da proposta técnica que estão sendo elaborados e, gradativamente disponibilizados no site do Instituto (<http://www.ideflorbio.pa.gov.br/>). Estes documentos contêm definições, prazo de apuração, material necessário, parâmetro de verificação, método de avaliação e condições da bonificação, quando couber, para cada um dos indicadores técnicos previstos no contrato de concessão florestal. Assim sendo, todos os instrumentos necessários para que o Ideflor-bio contribua na regulamentação do processo produtivo estão sendo desenvolvidos na concessão florestal.

Os contratos de concessão florestal também preveem em cláusula contratual um mecanismo complementar de monitoramento que são as auditorias florestais independentes. Estas estão sendo realizadas por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, tendo como base a Portaria nº 235 de 2012, que visa estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, de modo a constatar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal. Mais especificamente no item 06 da referida portaria são apresentadas as etapas da avaliação da conformidade.



Deve-se ressaltar que as Unidades de Manejo Florestais – UMF's serão submetidas a auditorias florestais, a cada três anos após a assinatura dos contratos de concessão florestal.

## 7. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO

A acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas foi prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil (art. 33). O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo deve considerar as peculiaridades regionais, incluindo a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, assim como a estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos objetos da concessão (art. 24, do Decreto nº 6.063/2007).

O Ideflor-bio utilizará para o cálculo do tamanho das Unidades de Produção Anual (UPA) e da área total de Unidades de Manejo Florestal (UMF) os parâmetros previstos na IN nº 04/2013 – REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO. Estes são:

- i. Consumo médio anual em toras (em m<sup>3</sup>);
- ii. Intensidade de exploração (m<sup>3</sup>/ha) e ciclo de corte permitido pela legislação florestal (Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 05/2006 e Instrução Normativa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente nº 05/2011);
- iii. Área da Unidade de Produção Anual (UPA) suficiente para a produção da demanda anual em toras, incluindo previsão de áreas para a rede viária e áreas de preservação permanente (APP);
- iv. Área de Reserva Absoluta de 5%, como previsto pelo Artigo 32 da Lei Federal nº 11. 284/2006.

Tabela 5 – Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2015 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.

<i>Categoria de UMF</i>	<i>Área da Unidade de Manejo</i>	<i>Produção anual em tora<sup>1</sup></i>
Pequenas	Ate 40.000 ha	17.200 m <sup>3*</sup>
Médias	De 40.001 ha a 80.000 ha	51.600 m <sup>3**</sup>
Grandes	Igual ou superior a 80.001 ha	68.800,86 m <sup>3***</sup>

Notas:<sup>1</sup>considerando a intensidade de exploração de 25,8 m<sup>3</sup>.ha<sup>-1</sup>.

\*considerando uma área média de 20.000 ha.

\*\*considerando uma área media de 60.000 ha.

\*\*\*considerando uma área de 80.001 ha.

Fonte: adaptado de SFB, 2014.

A oportunidade de acesso às concessões implica a inclusão no mínimo de duas das categorias de unidades de manejo constantes da tabela 12 em cada lote de concessão presente nos editais em 2015, sendo que uma delas necessariamente será pequena.

Além disso, ressalta-se o disposto no Artigo 77 da Lei nº 11.284/2006, que veda a qualquer concessionário, individualmente ou em consórcio, deter mais de 10% do total da área das florestas públicas disponíveis para concessão em cada esfera de governo, a partir de março de 2016.

## 8. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2015

As atividades previstas para ano de vigência deste Paof fazem consonância com o Plano Plurianual 2012-2015, através do Programa: GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL, com o objetivo de fortalecer o sistema de gestão socioambiental e territorial do Estado do Pará, através da ação: outorga de florestas públicas para produtos e serviços florestais [Ideflor-bio], com o objetivo de instituir a outorga de recursos florestais madeireiros e não madeireiros nas florestas públicas.

A destinação de recursos financeiros pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará ao programa GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL, vinculada às ações e atividades constantes do Paof 2015 estão listadas na tabela 6.

Tabela 6 – Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF.

<i>Atividades</i>	<i>Previsão orçamentária (R\$)</i>
<b><i>Programa Gestão Ambiental e Territorial</i></b>	
• Outorga de florestas públicas para produtos e serviços florestais	<b><i>1.655.000,00</i></b>

Fonte: SEPLAN (2015).



---

## 9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000.

\_\_\_\_\_. Decreto 6.063 de 20 de março de 2007.

\_\_\_\_\_. Lei de Gestão de Florestas Públicas 11.284 de 02 de março de 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diagnóstico socioeconômico, ZEE BR-163. Brasília – DF. 2006. 352 p.

\_\_\_\_\_. 2014. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Serviço Florestal Brasileiro. Plano anual de outorga florestal 2014. Brasília: MMA/SFB, 2014.

\_\_\_\_\_. 2006. Ministério do Meio Ambiente – MMA Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Probio: dez anos de atuação = PROBIO: tenyearsofactivities. Brasília: MMA, 2006.

\_\_\_\_\_. 2007. Presidência da república. Casa Civil. Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó. Belém, 2007. Grupo Executivo Interministerial da Casa Civil. 2007.

\_\_\_\_\_. 2008. Presidência da República. Plano Amazônia Sustentável: diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira. Presidência da República. Brasília: MMA, 2008.

\_\_\_\_\_. 2006. Presidência da República. Grupo de Trabalho Interinstitucional do Distrito Florestal Sustentável da BR 163: Plano de ação 2006-2007. Disponível em <[www.mma.gov.br/estruturas/sfb/\\_arquivos/dfs\\_plano\\_de\\_acao.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sfb/_arquivos/dfs_plano_de_acao.pdf)>. Acessado em 04 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. 2008. Zoneamento Ecológico-Econômico da rodovia BR-163. Disponível em: <<http://zeebr163.cpatu.embrapa.br/index.php/>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

---

BRITO, B.; BARRETO, P. Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações. Belém, PA: IMAZON, 2010.

ITERPA. 2010. Instituto de Terras do Pará. Assentamentos criados no Estado do Pará até Março de 2014. Disponível em: <<http://www.iterpa.pa.gov.br/SiteIterpa/ProjetoAssentamentoConsulta2.jsf>> Acesso em 25 de março de 2014.

IBGE. 2015. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. SIDRA. Censo Demográfico. Disponível em <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 15 de fev. 2015.

IBGE. 2015. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção da extração vegetal e da silvicultura 2012. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/extveg/default.asp?t=3&z=t&o=18&u1=1&u2=15&u3=15>>. Acesso em: 15 de fev. 2015.

PARÁ. Lei 6.963 de 16 de abril de 2007.

\_\_\_\_\_. 2009. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal 2008-2009. Belém/PA. 2009.

\_\_\_\_\_. 2011. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2011. Belém/PA. 2011.

\_\_\_\_\_. 2013. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2013. Belém/PA. 2013.

\_\_\_\_\_. 2014. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2014. Belém/PA. 2014.

\_\_\_\_\_. 2014. Secretaria Estadual de Planejamento-SEPLAN. Plano plurianual 2012-2015. Disponível em <[www.sepof.pa.gov.br](http://www.sepof.pa.gov.br)>. Acesso em 14.mai.2015.